



SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO

**MINUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA O
EXERCÍCIO DE 01 DE MAIO DE 2023 A 30 DE ABRIL DE 2024**

**SUSCITANTE: SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO – SINSAUDES P**

**SUSCITADO: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE
PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP**

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecido a presente minuta de reivindicações deliberada e aprovada pela Assembleia Geral da Categoria Profissional, convocada para este fim, para proposta da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, com **manutenção das cláusulas constantes na CCT 2022/2023 e alteração e inclusão das** seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Reajuste Salarial -reajuste salarial a partir de 1º de maio de 2023 de 100% (cem por cento) do índice de inflação apontado pelo INPC – IBGE, apurado no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, devido a partir da competência maio/2023, acrescido de 02% (dois por cento) de aumento real, bem como, é estipulado a livre negociação acima de dois salários do teto da Previdência Social;

Parágrafo Único. Os índices a que se refere a presente cláusula serão aplicados de uma única vez a partir de 1º de maio de 2023.

Cláusula 2ª - Piso Salarial - A partir de 1º de maio de 2023, o piso salarial da categoria será reajustado em 15% (quinze por cento), devido a partir da competência maio/2023;

Parágrafo Primeiro. Diante da aprovação do piso da enfermagem pela Lei 14.434, de 2022, atualmente suspenso pelo Supremo Tribunal Federal por decisão liminar do ministro Luís Roberto Barroso, caso desbloqueada a suspensão, será aplicado de imediato o piso mais vantajoso aos beneficiários da Lei;

Parágrafo Segundo. Isonomia salarial à categoria de saúde, ampliando a aplicação do piso salarial da enfermagem, sem prejuízo da aplicação da lei 14.434/2022, com a concessão do piso salarial a todos os trabalhadores em estabelecimentos de saúde, da seguinte forma:

- para os trabalhadores de apoio será aplicado o piso do auxiliar de enfermagem;
- para os trabalhadores de nível técnico será aplicado o piso do técnico de enfermagem;
- para os trabalhadores de nível superior será aplicado o piso do enfermeiro.



SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO

Parágrafo Terceiro. Os valores dos pisos normativos acima estabelecidos se aplicam para a jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mês, sendo facultada a contratação para realização de jornada inferior, com pagamento proporcional à jornada de trabalho contratada, desde que seja respeitado o valor do salário hora e o salário-mínimo.

Cláusula 3ª - Adicional Noturno - Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a 40% (quarenta por cento) da hora diurna, para o trabalho realizado das 22:00 horas de um dia até as 07:00 horas do dia seguinte, com observação da hora noturna reduzida.

Cláusula 4ª - Jornada Especial de Trabalho - Faculdade de Empregados e Empregadores estabelecerem jornada de trabalho de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho, com intervalo de duas hora para refeição e descanso, por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se duas folgas mensais, não podendo essas folgas serem concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador, sempre com a assistência dos sindicatos.

Cláusula 5ª - Banco de Horas - Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, possibilitando a compensação das horas a crédito ou a débito, no período máximo de 12 (doze) meses;

Parágrafo Único. A adoção do sistema de compensação em Banco de Horas prevista nesta cláusula, exigirá a celebração de Termo de Adesão junto ao Sindicato Suscitante com especificação das peculiaridades de cada estabelecimento de saúde. O não cumprimento desta cláusula, com a falta da confecção do termo de adesão ao banco de horas, acarretará o pagamento em dinheiro das horas extras trabalhadas a ser realizado pelo empregador diretamente para o empregado.

Cláusula 6ª - Da Flexibilização do Regime de Trabalho e das Férias - Em atendimento ao Art. 8º da Lei 14.457/2022, as empresas adotaram uma ou mais das seguintes medidas de flexibilização da jornada de trabalho aos empregados e às empregadas que tenham filho, enteado ou pessoa sob sua guarda com até 6 (seis) anos de idade ou com deficiência, com vistas a promover a conciliação entre o trabalho e a parentalidade:

I - regime de tempo parcial, nos termos do art. 58-A da Consolidação das Leis do Trabalho,



SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO

II - regime especial de compensação de jornada de trabalho por meio de banco de horas, nos termos da cláusula constante neste instrumento que trata do banco de horas, mediante pedido com antecedência do empregado ou da empregada e devidamente comprovada a necessidade da criança ou adolescente ou da pessoa com deficiência sob sua guarda;

III – conferir prioridade em adotar a jornada de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, nos termos do CCT, e obrigatoriedade nos casos que envolve pessoas com deficiência sob cuidados do funcionário;

IV - antecipação de férias individuais; e

V - horários de entrada e de saída flexíveis, mediante comprovação da necessidade da criança ou adolescente ou da pessoa com deficiência sob sua guarda.

Cláusula 7ª - Abono de Faltas - Abono de falta a até 2 (dois) empregados por entidade, uma vez por mês, para participar de assembleia geral, eventos e seminários, convocados pelo suscitante durante o período necessário à participação.

Cláusula 8ª - Auxílio Creche - Auxílio Creche - As entidades que não possuem creche própria ou convênio creche concederão auxílio creche a título de reembolso, no importe equivalente a R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).

Parágrafo Primeiro. Quando o convênio creche distanciar-se do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da empregada mãe condução para ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade- creche-entidade. Se não houver possibilidade do empregador fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder o pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

Parágrafo Segundo. Para os trabalhadores que necessitarem de terceiros para cuidar de seus filhos, a empresa se obriga a aceitar recibos emitidos por estes, independentemente de registro em carteira ou contrato da prestação de serviço, e o trabalhador, por sua vez, terá o prazo de quinze dias, a cada pagamento realizado ao terceiro, para entregar esses documentos ao empregador e dele solicitar o reembolso.

Parágrafo Terceiro. O auxílio creche será extensivo ao empregado que mantém a guarda judicial da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.



SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO

Parágrafo Quarto. Para manter o benefício, o empregado deverá comprovar semestralmente a manutenção da guarda judicial do(a) filho (a).

Parágrafo quinto. Na hipótese do empregado perder a guarda judicial da criança e não comunicar a empresa, ficará sujeito às penalidades legais.

Parágrafo Sexto. A documentação exigível das empregadas e dos empregados-pais para o recebimento do auxílio creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração anual de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além de declaração que comprove ficar a criança sob o cuidado de terceiros (instituição ou pessoa física), bem como o correspondente comprovante de despesa, observado o limite máximo previsto no caput. O empregado pai deverá, ainda, fazer a prova de que trata o parágrafo 4º da presente cláusula.

Cláusula 9ª – Feriado - Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio (folga bônus anual), data em que se comemora o “dia do empregado em estabelecimento de serviços de saúde”, na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela administração da entidade, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras. As entidades devem conceder a folga bônus anual até 31/04/2024.

Parágrafo Único. Para os dias trabalhados em feriados será observado o artigo 9º da Lei 605/49 que garante o pagamento da respectiva remuneração em dobro ou a folga compensatória.

Cláusula 10 - Estabilidade após Férias - Estabilidade de 30 (trinta) dias aos trabalhadores que retornarem de férias normais ou coletivas, inclusive férias após licença maternidade.

Cláusula 11 - Cesta Básica - Concessão, pelos empregadores aos trabalhadores, de uma cesta básica mensal ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, devendo o trabalhador retirá-la na empresa no prazo de 20 (vinte) dias. A cesta básica a que se refere esta cláusula será composta pelos seguintes itens:

- 10 quilos de arroz;
- 03 quilos de feijão;
- 03 litros de óleo de soja;
- 02 quilos de café torrado e moído;
- 05 quilos de açúcar;
- 800 gramas de chocolate em pó;



SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO

01 quilo de Farinha de Mandioca;
04 pacotes de macarrão;
01 quilo de farinha de trigo;
04 embalagens de extrato de tomate de 340 grs., cada uma;
01 quilo de sal refinado;
01 pacote de 200 grs. de biscoito doce;
01 pacote de 200 grs. de biscoito salgado;
03 pacotes de leite em pó de 400 grs., cada um;
02-sardinha 125 gramas;
02-linguiça tipo fina 240 gramas e;
01-carne seca 400 gramas.

Parágrafo Primeiro. A partir de 1º de maio de 2023, O vale cesta ou ticket cesta será concedido no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), o empregado faz jus a cesta básica independentemente da quantidade de dias trabalhados no mês de competência;

Parágrafo Segundo. A cesta básica será devida ao trabalhador ainda que este se encontre afastado por licença médica, por licença maternidade, licença paternidade, afastamento para serviço militar, ou qualquer outro tipo de afastamento previdenciário e enquanto perdurar o benefício;

Parágrafo Terceiro. O empregado faz jus a cesta básica independentemente da quantidade de dias trabalhados no mês de referência.

Cláusula 12 - Fornecimento de Refeições - Para os empregados que atuam em jornada acima de 6 (seis) horas de trabalho dia, as instituições fornecerão gratuitamente refeições aos seus empregados, conforme o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e, atualmente, encontra-se regulamentado pelo Decreto n 10.854, de 10 de novembro de 2021, com instruções complementares estabelecidas pela Portaria MTP/GM nº 672, de 8 de novembro de 2021.

Parágrafo Único - As instituições que não possuam refeitórios para fornecer refeições aos seus empregados, poderão conceder um vale refeição por dia trabalhado no valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), ou criará convênios com restaurantes para o consumo dos empregados que atuam em jornada acima de 6 (seis) horas dia.

Cláusula 13: Adicional de Insalubridade - Fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade de no mínimo 20% para todos os trabalhadores que executarem suas obrigações laborais em



SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO

condições insalubres com atendimento diretamente ao paciente ou em contato com pertences ou materiais não previamente esterilizados de uso destes.

Parágrafo Primeiro. Caso haja a interrupção do pagamento do adicional aqui tratado, interrupção está baseada em laudo pericial unilateral, poderá o sindicato suscitante, as expensas da empresa empregadora, contratar empresa especializada para a elaboração de novo laudo pericial.

Parágrafo Segundo. Garantia a todos trabalhadores (as) da saúde que mantendo atendimento diretamente ao paciente ou em contato com pertences ou materiais de uso destes, o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio.

Parágrafo Terceiro. Para aqueles trabalhadores que laborem de maneira habitual em notório “setor fechado”, como UTI, Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico, CME, Laboratório, Semi Intensiva, o adicional de que trata esta cláusula será pago em grau máximo.

Cláusula 14 - Estabilidade do Dirigente Sindical - Estabilidade a todos Dirigentes Sindicais eleitos para gestão do SINSAUDESP, sendo vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Cláusula 15 - Liberação de Eleitos Mandato Sindical - No caso de oposição à liberação dos funcionários eleitos para o exercício de mandato sindical, requer a liberação dos dirigentes sindical quando convocados pelo sindicato profissional, se afastar de suas *atividades* na empresa empregadora para cumprir atividades sindicais, sem prejuízo da remuneração dos dias dedicados à referida atividade sindical, limitado a 24 (vinte e quatro) dias por ano.

Parágrafo Único. A solicitação de liberação do referido empregado deverá ser encaminhada pelo sindicato profissional ao empregador em até 48 horas através de ofício ou e-mail devidamente protocolado ou enviado com antecedência mínima de 24 horas antes da data inicial das atividades sindicais.

CLÁUSULA 16 – Local de Descanso - As empresas providenciem ambiente específico, amplo, arejado, provido de mobiliário adequado e com área útil compatível com a quantidade de profissionais que lhe prestem serviços, dotado ainda de conforto térmico e acústico adequados para o repouso dos referidos profissionais em suas pausas e intervalos intrajornadas, devendo o mesmo ser efetivado, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de multa prevista na CCT, por trabalhador prejudicado.



SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO

Cláusula 17 – Plano de Assistência Médica - As empresas deverão fornecer, 100% subsidiado, um plano de Assistência Médica (Convênio ou Seguro Saúde), a todos os seus trabalhadores e dependentes legais, bem como cônjuges, inclusive para os afastados com benefício previdenciário.

Parágrafo Primeiro - As empresas deverão atender obrigatoriamente dentro das suas especialidades os empregados de forma gratuita no próprio local de trabalho quando se tratar de urgência e emergência, sempre resguardando o primeiro atendimento em qualquer circunstância na própria unidade;

Cláusula 18 - Plano de Assistência Odontológico - As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), concederão gratuitamente aos seus empregados assistência odontológica, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores abrangidos por este instrumento, uma assistência odontológica, bem como para cada dependente inscrito no programa pelo trabalhador.

Cláusula 19 - Projeto Saúde do Trabalhador Vinculado ao Sindicato - O Sindicato prestará, diretamente ou por meio de empresa conveniada, indistintamente a todos os trabalhadores da categoria representada por essa Convenção Coletiva de Trabalho e seus dependentes, que assim optarem, serviço específico de Assistência à Saúde por força do PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR, com atendimento na sede da instituição, conforme as condições abaixo.

Parágrafo Primeiro. Para consecução financeira do PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR – Assistência à Saúde, todas as empresas do setor deverão recolher mensalmente até o dia 10 (dez), o valor de 10,00 (dez reais) por trabalhador, tomando-se como base o número de empregados indicados no CAGED no mês imediatamente anterior ao do recolhimento, em favor do SINSAUDESP, mediante boleto bancário que será disponibilizado.

Parágrafo Segundo. O não pagamento do valor mensal devido pelas empresas em razão do PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR – Assistência à Saúde, importará na incidência e individualização de multa de 10% (dez por cento), apurada pela somatória dos valores devidos mensalmente pela empresa, revertida em favor do SINSAUDESP.

Parágrafo Terceiro. As empresas deverão encaminhar até o último dia de cada mês, planilha com toda a movimentação dos trabalhadores (inclusão e exclusão) com nome e CPF, exclusivamente através do e-mail – diretoria@sinsaude.org.br.

Parágrafo Quarto. Por força do presente PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR – Assistencial à Saúde, todos os trabalhadores da categoria, sem qualquer custo adicional aos serviços correlatos de Assistência à Saúde o atendimento ambulatorial para casos de baixa complexidade e que não



SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO

ofereçam risco imediato à vida do paciente, com as seguintes especialidades: Clínico Geral , Médico do Trabalho, Ginecologia, Psicologia e fisioterapia. O colaborador terá direito ao atendimento no prazo de 30 (trinta) dias a partir do momento que a empresa que trabalha efetuar a primeira contribuição ao PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR e mantê-la em dia. O período mencionado se faz necessário para organização da estrutura de atendimento.

Parágrafo Quinto. Em caso de afastamento do empregado por benefício previdenciário, o empregador manterá o respectivo recolhimento mensal até 12 (doze) meses, contando do início do afastamento. Caso o afastamento ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, o empregador ficará desobrigado ao recolhimento mensal a partir do décimo terceiro mês.

Parágrafo Sexto. Eventual inadimplência ou mora do empregador quanto ao recolhimento mensal correspondente ao presente PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR, Assistência à Saúde, impedirá que o trabalhador tenha os atendimentos que lhe são devidos, devendo o SINSAUDESP adotar as posturas de cobrança que julgar adequadas.

Cláusula 20 - Contribuição Negocial - Todos os trabalhadores, associados ou não ao sindicato, beneficiários desta CCT, contribuirão com a importância de 3% (três por cento) de sua remuneração base (CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL), toda vez que o empregador aplicar o reajuste salarial, a contribuição deverá ser descontada diretamente na folha de pagamento pela empresa que, por sua vez, a repassará diretamente para o Sindicato Suscitante nos exatos desfecho em que foi configurada a negociação em adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC nº 041/2022, 1.C 00118.2011.02.000/8), ao qual respalda a referida cobrança nos seguintes termos:

I - as contribuições devidas ao Sindicato pelos participantes da categoria profissional, sob a denominação de Contribuição Negocial, previamente e expressamente autorizada na forma estabelecida pela Assembleia Geral, sendo aplicadas para manutenção dos programas de interesses da categoria, servindo como uma forma de custeio para que o sindicato consiga exercer sua função, atuando como um suporte na mediação de negociações trabalhistas, econômicas, bem como possibilitando o ente sindical na atuação de interesse sociais da categoria, promovendo principalmente: assistência jurídica; assistência dentária, bolsas de estudo; biblioteca; congressos e conferências; colônias de férias e centros de recreação; estudos técnicos e científicos; finalidades desportivas e sociais; educação e formação profissional, promoção da conciliação nos dissídios de trabalho e integração profissional da categoria;

II - para o desconto acima mencionado, aplicam-se o Precedente Normativo TST 119, ou seja, para os filiados ao sindicato há obrigatoriedade do desconto e, para os não filiados ao sindicato, o direito de se oporem ao desconto com manifestação formal e pessoal com entrega da carta de oposição a ser protocolada na sede do Sindicato de forma pessoal não sendo aceitas cartas apresentadas por



SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO

terceiros, após, entrega do documento à empresa até a data do efetivo desconto, que, por sua vez, justificará ao sindicato a ocorrência do não desconto apresentando a oposição manifestada formalmente.

Parágrafo Primeiro. O Sindicato suscitante publicará no primeiro dia útil após assinatura da presente CCT, edital em jornal de circulação no âmbito de sua representação com abertura de prazo de 15 (quinze) dias para entrega de carta de oposição aos empregados não sindicalizados que se oponham contra o desconto da contribuição negocial; o recolhimento do desconto pelo empregador deverá ocorrer no mês subsequente ao decurso do prazo para entrega da carta de oposição;

Parágrafo Segundo. É obrigação do Sindicato Profissional dar publicidade do direito do não associado apresentar carta de oposição da Contribuição Negocial prevista nesta convenção, sendo dada ciência ao empregador pelo sindicato suscitante do prazo final para entrega da carta de oposição neste instrumento e de acordo com § 1ª desta cláusula.

Parágrafo Terceiro. A importância a ser descontada deverá ser depositada nos estabelecimentos financeiros credenciados pelo Sindicato Profissional no mês subsequente ao fim do prazo para entrega da carta de oposição, com a posterior remessa do comprovante de recolhimento, devendo eventual dúvidas ou solicitações de informações serem sanadas através do e-mail: cobranca@sinsaude.org.br.

Parágrafo Quarto. A empresa deverá fazer o desconto referente a contribuição negocial na folha de pagamento da competência da aplicação do reajuste salarial e o repasse ao sindicato profissional até o 10º dia do mês subsequente, exceto na hipótese do parágrafo primeiro, o repasse ao sindicato será realizado através da Chave Pix: cobranca@sinsaude.org.br, banco Itaú agência 0151, conta corrente: 00550-1, CNPJ: 60.890.928/0001-10.

Parágrafo Quinto. O não recolhimento e repasse da contribuição até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicarão na incidência de juros de mora, correção monetária e multa fixados por lei, além das demais penalidades previstas nesta CCT e na legislação aplicável, sendo que neste caso o recolhimento posterior da contribuição não poderá ser descontado do empregado, devendo a empresa inadimplente arcar com o ônus, inclusive dos encargos decorrentes.

Parágrafo Sexto. A falta de recolhimento no prazo estabelecido acarretará acréscimo de multa de 5% (cinco por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato Profissional;

Parágrafo Sétimo. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recolhimento, os empregadores encaminharão ao Sindicato uma Relação Nominal de todos os empregados que tenha sofrido o desconto, mencionando-se a função exercida, o provento e o valor da contribuição indicando a função e salário percebido no mês do desconto, com o respectivo valor recolhido.



**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E TRABALHADORES EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE
SÃO PAULO**

Cláusula 21 - Comissão Bipartite - Fica criada a comissão bipartite para discussão das reivindicações de interesse recíproco na representatividade das categorias, no decorrer da vigência da presente norma coletiva, com a realização de reuniões trimestrais entre os sindicatos.

Parágrafo único. A Comissão Intersindical de Negociação criará uma subcomissão específica de Segurança e Saúde, constituída por um representante titular e um suplente de cada parte, responsável para discussão específica de SST.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2023.

**SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES
EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO**
Sr. Jefferson Erecy Santos Caproni
Presidente